

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB) E A UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO (UAN).

CONSIDERANDO que é relevante para o Instituto Rui Barbosa o desenvolvimento de um programa de trabalho conjunto, que contemple acções permanentes de cooperação técnica voltadas para o desenvolvimento das instituições signatárias;

CONSIDERANDO a afinidade cultural e idiomática entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil;

O **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, CNPJ 58.723.800/0001-10, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 71/73 Térreo, Brasília-DF, Brasil, representado pelo seu Presidente, Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, CPF 217.430.375-20, e a **UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO - UAN**, com sede em Luanda, República de Angola, Camama, Imediações do Estádio 11 de Novembro, representada por seu Reitor, o Sr. Professor Doutor PEDRO MAGALHÃES;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJECTO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objecto estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos e dos seus associados, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de acções, programas, projectos e actividades complementares de interesse comum do IRB e da UAN.
2. Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação comprometem-se em buscar formas de estabelecer um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais e seus associados, de modo a assegurar a consecução do objecto do presente instrumento de cooperação.
3. Não constituem objecto de cooperação e intercâmbio mútuos no âmbito do presente Acordo de Cooperação, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

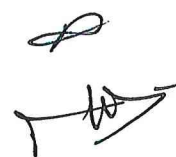
3. Não constituem objecto de cooperação e intercâmbio mútuos no âmbito do presente Acordo de Cooperação, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ACTIVIDADES

1. Para cumprimento do objecto descrito na cláusula primeira do presente Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se em desenvolver actividades de pesquisa aplicada e compartilhar informações, tecnologias, propriedades intelectuais, desenvolvendo estudos, pesquisa, cursos de extensão e de pós-graduação.
2. Os partícipes podem reservar vagas de suas acções de capacitação para atender o objecto do presente Acordo de Cooperação, observada a demanda, as regras específicas de cada órgão e a necessidade de capacitação dos servidores dos órgãos.
3. As instituições celebrantes do presente Acordo de Cooperação comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efectuar actividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros e outras de mesma natureza).
4. Por meio dos respectivos órgãos competentes, os partícipes devem elaborar calendário de actividades culturais, de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, procurando intercâmbio efectivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.
5. As propriedades intelectuais que, porventura, sejam compartilhadas entre as partes durante a vigência do presente Acordo são disciplinadas por meio de termo específico de licenciamento de propriedade intelectual.
6. Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.
7. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do presente Acordo de Cooperação podem ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Constituem responsabilidades das partes no âmbito do presente Acordo de Cooperação:



- a) Designar responsável para actuar como agente de integração, visando à execução das actividades objecto do presente Acordo de Cooperação, bem como a prestação de informações necessárias;
 - b) Indicar responsável administrativo pela boa execução do presente Acordo de Cooperação, informando a sua eventual substituição;
 - c) Receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das actividades pertinentes;
 - d) Viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das actividades da acção de capacitação;
 - e) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação;
 - f) Encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do presente Acordo de Cooperação.
2. O IRB compromete-se a executar o objecto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto no presente instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais actos normativos aplicáveis.
 3. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas actividades inerentes ao presente Acordo, não sofrem alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo.
 4. Os partícipes devem manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do presente Acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes.
 5. Os partícipes comprometem-se em observar os deveres previstos para assegurar a protecção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução do presente instrumento de cooperação, de acordo com a legislação de cada país.
 6. Os partícipes responsabilizam-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução do presente Acordo.
 7. Os partícipes devem apresentar o relatório de cumprimento do objecto, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação são realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, que têm poderes para praticar quaisquer actos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objecto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adoptadas para seu fiel cumprimento.
2. Os celebrantes comprometem-se em levar ao mútuo conhecimento qualquer facto que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, para a adopção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

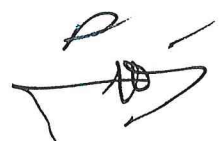
1. O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre as partes.
2. O custo pelas despesas inerentes às actividades eventualmente acordadas pelos celebrantes ocorre por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.
3. O objecto do presente instrumento de cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Acordo de Cooperação tem a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.
2. A prorrogação do presente Acordo é efectivada mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada de um dos partícipes e com a respectiva anuência do outro, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo da sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das actividades inerentes ao presente Acordo, não sofrem alteração na sua vinculação nem acarretam quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objecto, da seguinte forma:

- a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo estabelecidos na legislação de cada país;
- b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

O IRB declara, mediante a assinatura do presente instrumento de cooperação, que se responsabiliza por providenciar, sem ônus, durante o prazo de protecção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em carácter não exclusivo, as autorizações para que os partícipes utilizem, fruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que, eventualmente, decorrerem da execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Acordo pode ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. A eventual rescisão do presente Acordo de Cooperação não prejudica a execução de actividades, programas ou cooperações em curso, os quais devem se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação deve ser publicado no portal de transparência do IRB (www.irbcontas.org.br) e no portal da Universidade Agostinho Neto (<https://www.uan.ao/>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO

Por parte da UAN e para efeito de cumprimento da legislação interna, o presente Acordo de Cooperação deve ser submetido à homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior da República de Angola, depois da sua assinatura pelas partes e sem que para tal, esteja em causa a sua vigência, prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das acções ora assumidas são estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de reuniões registadas em actas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução são dirimidas entre os partícipes.
2. Os casos omissos são solucionados mediante entendimento entre os signatários, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável e, havendo a necessidade de alteração do texto, deve ser redigido e assinado Termo Aditivo.
3. A data de celebração do presente instrumento de cooperação correspondente a da aposição da última assinatura electrónica dos partícipes.

Estando assim ajustados, os signatários firmam, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento de cooperação, em via eletrônica de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.


Pelo Instituto Rui Barbosa-IRB



INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO

Presidente

Pela Universidade Agostinho Neto-UAN



PEDRO MAGALHÃES

Reitor